

DELIBERAÇÃO CBH Parnaíba nº 02, de 30 de novembro de 2018.


*Aprova o Regimento Interno do Comitê da
Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba – CBH
Parnaíba.*

A Diretoria Provisória do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba, instituído pelo Decreto nº 9.335, de 05 de abril de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e pela Resolução CNRH nº 5, de 10 de abril de 2000, e

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba – CBH Parnaíba, na forma do anexo a esta Deliberação.

Teresina – PI, 30 de novembro de 2018.


Avelar Damasceno Amorim
Presidente Interino

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CBH PARNAÍBA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, ÁREA DE ATUAÇÃO E SEDE

Art. 1º O CBH Parnaíba é um órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, nos termos da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, do Decreto nº 9.335, de 05 de abril de 2018, do Presidente da República, e na Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A sede do CBH Parnaíba será na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, e poderá ser transferida por decisão da plenária.

Art. 2º O CBH Parnaíba, tem como área de atuação a bacia hidrográfica do rio Parnaíba, localizada nos Estados do Ceará, Maranhão e Piauí e será regido por este Regimento.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O CBH Parnaíba tem por finalidade:

I – promover e articular a gestão dos recursos hídricos e as ações de sua competência, considerando a bacia hidrográfica do rio Parnaíba como unidade de planejamento e gestão, apoiando a consolidação das políticas públicas afins e os interesses das presentes e futuras gerações, visando o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica;

II – promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a bacia hidrográfica do rio Parnaíba, com vistas à conservação e à proteção de seus recursos hídricos;

III – promover a execução das ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Plano Nacional de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei nº 9.433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes; e

IV – apoiar e promover a integração das instâncias de recursos hídricos que atuam na bacia.

discutidos e definidos antes do início do regime de deliberação.

§ 2º A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante não constante da pauta, dependerá de aprovação de um terço dos membros presentes na abertura da reunião.

§ 3º Tribuna livre é o espaço destinado a manifestação sobre temas e assuntos relacionados a bacía.

Art. 24 Qualquer membro poderá requerer vista, mediante justificativa e sustentação oral, de matéria ainda não votada.

§ 1º A critério da Plenária, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes, o pedido de vistas poderá ser negado, dando sequência a discussão da matéria;

§ 2º Se atendido o pedido de vistas, a manifestação do membro sobre a matéria deverá ser encaminhada ao CBH Parnaíba em prazo estipulado pela Mesa Diretora, sob forma de parecer, para inclusão na pauta da reunião seguinte, ordinária ou extraordinária;

§ 3º O parecer deverá conter, no mínimo, a justificativa circunstanciada das razões motivadoras do pedido de vista e sugestão de encaminhamento da matéria;

§ 4º Na hipótese de não apresentação do parecer, a instituição requerente estará impedida de requerer novo pedido de vista nas duas reuniões subseqüentes, sendo este fato comunicado à Plenária.

§ 5º A mesma matéria não poderá ser objeto de novo pedido de vista, a não ser por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 6º Quando mais de um membro pedir vista, o prazo será utilizado conjuntamente.

Art. 25 Por solicitação justificada de qualquer membro do CBH Parnaíba e por deliberação da Plenária, o Presidente da mesa poderá determinar a inversão da ordem de discussão e o adiamento das matérias constantes da pauta.

Art. 26 As questões de ordem deverão versar sobre a forma de encaminhamento dos debates ou votação da matéria em discussão podendo ser levantadas a qualquer tempo.

Parágrafo único. As questões de ordem serão decididas pelo Presidente da mesa.

Art. 27 As Deliberações e Moções do CBH Parnaíba serão aprovadas por maioria simples, dos membros presentes na abertura da reunião.

§ 1º As votações serão abertas e poderão ser nominais.

§ 2º É facultado ao membro solicitar registro em ata de sua declaração de voto no momento da votação, o que será feito após o anúncio do resultado da votação pela Mesa Diretora.

Art. 28 Os membros suplentes terão direito à voz e votarão na ausência do membro titular.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CBH Parnaíba:

I – promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

II – arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos;

III – aprovar e acompanhar a implementação do plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica, respeitando e integrando as diretrizes e as orientações contidas nos planos nacional e estaduais de recursos hídricos, compatibilizando de forma articulada e integrada, com os planos de recursos hídricos de bacias hidrográficas afluentes ao rio Parnaíba, quando existentes;

IV – propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos os quantitativos das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, na bacia hidrográfica do rio Parnaíba, de forma integrada com os quantitativos definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos.

V – estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados, em articulação com os critérios definidos no âmbito das políticas estaduais de recursos hídricos;

VI – estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

VII – solicitar ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a criação de sua Agência de Águas ou delegação de competência a uma das entidades previstas na legislação de recursos hídricos.


VIII – aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia, inclusive decidindo sobre a proposta orçamentária da sua Agência de Água, ou da entidade delegatária de suas funções, conforme previsto no artigo 44 da Lei nº 9.433/97;

IX – fomentar e apoiar iniciativas de educação ambiental em consonância com Lei nº 9.765, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como sua regulamentação; e

X – articular o estabelecimento, a partir do Plano de Recursos Hídricos da bacia, dos níveis de qualidade e quantidade de água, em áreas de divisas estaduais e nas áreas limítrofes de atuação de comitês de bacias afluentes, bem como definir metas regionais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;

XI – exercer as demais competências definidas pela legislação, em cumprimento à Lei Federal nº 9.433/97 e da sua regulamentação;

XII – aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações.



CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CBH Parnaíba será composto por 50 (cinquenta) membros titulares, de acordo com as representações dos seguintes segmentos e categorias:

I – União, com 2 (dois) representantes;

II – Estados, com 6 (seis) representantes, sendo 2 (dois) para cada Estado que compõe a bacia hidrográfica, quais sejam: Ceará, Maranhão e Piauí;

III – Municípios, cujos territórios se situam total ou parcialmente na bacia, com 8 (oito) representantes, sendo:

a) 1 (um) do Estado do Ceará;

b) 2 (dois) do Estado do Maranhão; e

c) 5 (cinco) do Estado do Piauí.

IV – usuários das águas de sua área de atuação, com 20 (vinte) representantes, considerando a representação dos seguintes setores:

a) 4 (quatro) para abastecimento urbano e lançamento de efluentes, sendo 1 (um) para o Estado do Ceará, 1 (um) para o Estado do Maranhão, 2 (dois) para o Estado do Piauí;

b) 7 (sete) para irrigação e uso agropecuário, sendo 1 (um) para a União, 1 (um) para o Estado do Ceará, 2 (dois) para o Estado do Maranhão e 3 (três) para o Estado do Piauí;

c) 5 (cinco) para indústria e mineração, sendo 1 (um) para o Estado do Ceará, 1 (um) para o Estado do Maranhão e 3 (três) para o Estado do Piauí;

d) 1 (um) para o setor de hidroeletricidade, sendo 1 (um) para o Estado do Piauí; e

e) 3 (três) para os setores de pesca, turismo, lazer e outros usos não consultivos, sendo 1 (um) para o Estado do Maranhão, e 2 (dois) para o Estado do Piauí.

V – entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia hidrográfica com 15 (quinze) representantes, sendo 2 (dois) com atuação no Estado do Ceará, 5 (cinco) no Estado do Maranhão, 8 (oito) no Estado do Piauí, considerando as seguintes entidades:

a) 8 (oito) para organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, sendo 1 (uma) para o Estado do Ceará, 3 (três) para o Estado do Maranhão e 4 (quatro) para o Estado do Piauí;

b) 7 (sete) para organizações não governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, sendo 1 (uma) para o Estado do Ceará, 2 (duas) para o Estado do Maranhão e 4 (quatro) para o Estado do Piauí, procurando se garantir, quando existentes, a representação de associações de atingidos por obras hídricas ou comunidades tradicionais.

§ 1º É membro do CBH Parnaíba aquele que for eleito ou indicado conforme as regras estabelecidas neste Regimento, sendo que no caso de pessoa jurídica, a vaga será da entidade e não da pessoa física que a representa.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou ausência.

§ 3º A indicação dos representantes, titulares e suplentes, dos poderes públicos federal e estaduais, dar-se-á pelo titular de cada órgão representado.

§ 4º Os representantes, titulares e suplentes, das pessoas jurídicas eleitos para compor o CBH Parnaíba serão indicados por seus respectivos representantes legais.

Art. 6º A escolha dos membros titulares e suplentes representantes dos municípios, dos usuários e das organizações civis será feita em reuniões plenárias por segmento, organizadas pelo CBH Parnaíba, e se dará dentre os habilitados a participar do processo eleitoral, observado os critérios de credenciamento e requisitos dispostos neste artigo.

I - Poderão se habilitar ao processo eleitoral os representantes do Poder Público Municipal e entidades representativas;

II - Poderão se habilitar ao processo eleitoral os usuários de recursos hídricos com uso de água comprovado na bacia do rio Parnaíba ou entidades representativas de usuários;

III - Poderão se habilitar ao processo eleitoral os representantes da Sociedade Civil com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade e demais entidades desta natureza com atuação comprovada na bacia hidrográfica do rio Parnaíba; e

IV - Poderão se habilitar ao processo eleitoral os representantes das organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, com atuação na bacia hidrográfica do rio Parnaíba.

§ 1º O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria do CBH Parnaíba, terá ampla e prévia divulgação, será regido por deliberação específica, que aprovará os editais contendo critérios de credenciamento, de habilitação e distribuição das vagas previstas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º e deverá terminar em até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato em vigor.

§ 2º O mandato dos membros do CBH Parnaíba será de 4 (quatro) anos a partir da data de sua posse.

§ 3º É vedada a participação no CBH Parnaíba de associações de municípios ou de usuários como representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos.

§ 4º É vedado que um mesmo membro represente mais de um órgão ou entidade.

§ 5º o CBH Parnaíba deverá incentivar a participação de pequenos usuários, por meio de suas entidades representativas, para as vagas dispostas na alínea c, inciso IV, art. 5ª,

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º A Estrutura do CBH Parnaíba compreenderá:

- I – Plenária;
- II – Diretoria; e
- III – Câmaras Técnicas.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Diretoria

Art. 8º A Diretoria será composta por 1(um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secretário, eleitos pela Plenária, garantida a participação de representantes dos três Estados e dos três segmentos que compõe a Plenária (sociedade civil, usuários e poder público).

§ 1º Os interessados em compor a Diretoria do Comitê deverão articular-se procurando o consenso para compor chapa única, que conterà a indicação dos nomes dos candidatos e cargos que pretendem ocupar, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º Não havendo consenso, os interessados deverão concorrer por meio de chapas completas, ou seja, que apresentem a indicação dos candidatos aos (três) postos da Diretoria, vedada a participação de um mesmo candidato em chapas distintas.

§ 3º As chapas referidas nos parágrafos 1º e 2º, deverão ser apresentadas e protocoladas junto à Secretaria do Comitê até 15 (quinze) dias antecedentes à reunião plenária para eleição da Diretoria, acompanhadas de Propostas de Trabalho.

§ 4º Havendo consenso, a votação será por aclamação.

§ 5º Não havendo consenso a votação será direta e secreta, mediante a distribuição de cédulas que deverão conter somente a relação das chapas concorrentes e sua composição.

§ 6º Será eleita e imediatamente empossada pela Plenária a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 7º Em caso de empate, será empossada a chapa do candidato à Presidência que tiver mais tempo de atuação no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Parnaíba; permanecendo o empate, será eleita a chapa do candidato à Presidência que for mais idoso.

§ 8º O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser

prorrogado por até 45 (quarenta e cinco) dias para a posse dos novos membros ou eleição da nova Diretoria. Findo este prazo e não tendo sido eleita a nova Diretoria, os cargos serão considerados vagos nos termos no parágrafo 2º do Art. 10º.

§ 9º O mandato dos membros da Diretoria será coincidente, podendo haver uma única reeleição.

§ 10 Os membros da Diretoria poderão ser destituídos por decisão da Plenária com pelo menos dois terços de votos favoráveis, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 9º Os cargos da Diretoria são privativos dos representantes titulares, eleitos para tal, vedada a substituição por suplentes ou por novos representantes que venham a ser indicados pelas respectivas entidades.

Parágrafo único. Será destituído do cargo a pessoa física que perder o vínculo institucional, cabendo ao Plenário, em caso de mudança de vínculo, a decisão de manter no cargo o titular do mandato, desde que atendido os preceitos do artigo 8º.

Art. 10 Os membros da Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente cabendo, em caso de vacância, a realização de nova eleição no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º Em caso de vacância e impedimentos temporários do Presidente, a função será ocupada interinamente pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Secretário.

§ 2º Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria, o membro mais idoso do CBH Parnaíba, assumirá a Presidência e convocará a eleição no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

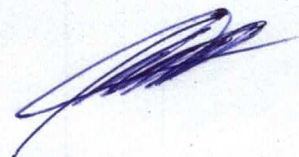
§ 3º A realização da eleição, na forma deste artigo, dar-se-á para completar o tempo de mandato do substituído.

Sub-seção I

Das atribuições do Presidente

Art. 11 Cabe ao Presidente do CBH Parnaíba:

- I – dar posse aos membros titulares e suplentes;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta.
- III – coordenar as reuniões;
- IV – encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação da Plenária;
- V – assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Secretário;
- VI – fazer cumprir as decisões da Plenária;



VII – decidir “ad referendum” da Plenária sobre os casos de urgência ou inadiáveis, submetendo sua decisão à apreciação da Plenária, na reunião seguinte;

VIII – representar o CBH Parnaíba, ou se fazer representar;

IX – promover articulação do CBH Parnaíba com os comitês de bacias hidrográficas existentes, ou organismos de bacias, em sua área de atuação;

X – solicitar aos órgãos e entidades os subsídios e informações para o exercício das funções do CBH Parnaíba e consultar ou solicitar assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e preservação do meio ambiente, sobre matérias em discussão;

XI – convidar especialistas, mediante proposta da Plenária ou das Câmaras Técnicas, para debater questões de relevância para o CBH Parnaíba;

XII – definir prazos para apresentação do parecer relativo à matéria objeto de pedido de vistas;

XIII – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

XIV – designar relatores para assuntos específicos;

XV – definir os municípios de realização das reuniões plenárias;

XVI – exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;

XVII – o presidente do CBH Parnaíba encaminhará ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, questões de competência deste, conforme previsões legais; e

XVIII – manter o CBH Parnaíba informado sobre as matérias em discussão no Conselho Nacional e nos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

Sub-seção II

Das atribuições do Vice-Presidente

Art. 12 Compete ao Vice-Presidente:

I – apoiar o Presidente no exercício de suas atribuições;

II – cumprir as atribuições do Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais; e

III – representar, de forma complementar, o CBH Parnaíba.

Sub-seção III

Das atribuições do Secretário

Art. 13 Compete ao Secretário:

I – encaminhar às Câmaras Técnicas, para análise e parecer, assuntos de suas competências;

II – adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;

III – elaborar, até o início de cada ano, a Agenda Anual de Atividades a serem desenvolvidas no âmbito do CBH Parnaíba, submetê-la para aprovação da Plenária e indicar à Secretaria do Comitê as providências necessárias para seu cumprimento;

IV – promover a convocação dos membros titulares e suplentes às reuniões e organizar a pauta, com a aprovação do Presidente;

V – secretariar as reuniões da Plenária lavrando as respectivas atas e prestando as informações solicitadas, ou que julgar convenientes, sobre os processos ou matérias em pauta;

VI – assessorar o Presidente;

VII – redigir, sob a forma de Deliberação ou de Moção, as decisões tomadas pela Plenária, providenciar sua publicação e arquivá-la;

VIII - assinar as atas das reuniões, Deliberações e Moções aprovadas, juntamente com o Presidente;

IX – adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias ao exercício de sua competência;

X – expedir as documentações do CBH Parnaíba, após autorização do Presidente;

XI – elaborar o Relatório Anual de Atividades do CBH Parnaíba;

XII – exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente ou pela Plenária, necessárias ao desenvolvimento das atividades do CBH Parnaíba;

XIII – organizar e manter o acervo documental do CBH Parnaíba;

XIV – acompanhar e alimentar com informações o sítio eletrônico do CBH Parnaíba; e

XV – representar, de forma complementar, o CBH Parnaíba.

Art. 14 As competências do Secretário serão exercidas com apoio de uma estrutura de Secretaria Executiva, inicialmente estruturada pela Agência Nacional de Águas, até que se estabeleça uma Agência de Água ou entidade delegatária para o CBH Parnaíba.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 15 Aos membros do CBH Parnaíba, além das atribuições já expressas, compete:



- I – participar das reuniões do CBH Parnaíba;
- II – discutir e votar todas as matérias que lhe forem submetidas;
- III – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação da Plenária do CBH Parnaíba;
- IV – solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V – propor inclusão de matéria na ordem do dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- VI – requerer votação;
- VII – fazer constar em ata o seu ponto de vista discordante quando julgar relevante;
- VIII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do CBH Parnaíba;
- IX – votar e ser votado para as funções previstas neste Regimento;
- X – propor a criação das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalhos;
- XI – propor a criação da Agência de Águas ou indicar a entidade delegatária de suas competências;
- XII – informar com antecedência ao Secretário do CBH-Parnaíba, a impossibilidade de comparecimento às reuniões; e
- XIII – Solicitar vista de matéria, desde que devidamente justificada;
- XIV – Retirar da pauta matérias de sua autoria, com a devida justificativa;
- XV – Apresentar relatórios e pareceres dos prazos fixados;
- XVI – Conhecer o teor deste Regimento e zelar pelo seu cumprimento; e
- XVII - Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro, bem como respeito à pauta das reuniões, as atribuições do comitê e as regras de funcionamento do colegiado previstas nesse regimento.

Art. 16 A participação dos membros no CBH Parnaíba será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 17 Os membros do CBH Parnaíba que praticarem, em nome do mesmo, atos contrários às leis ou às disposições deste Regimento, responderão por esses atos.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA

Art. 18 A Plenária é o órgão deliberativo do CBH Parnaíba.



Art. 19 A Plenária do CBH Parnaíba reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou, no mínimo, por 1/3 dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CBH Parnaíba serão públicas e, prioritariamente, em cidades localizadas na bacia hidrográfica do rio Parnaíba.

Art. 20 As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 dos membros do CBH Parnaíba, em primeira convocação e com cinquenta por cento mais um, em segunda convocação, espaçada em uma hora da primeira.

§ 1º Não havendo o quorum necessário definido no caput deste artigo, haverá convocação para nova reunião, a ser realizada no prazo de (15) quinze dias.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, o representante com maior tempo de participação no Comitê, dentre os presentes, conduzirá a reunião. Havendo mais de um representante nesta condição, o mais idoso dentre eles assumirá a condução.

Art. 21 As convocações para as reuniões da Plenária do CBH Parnaíba serão realizadas com antecedência mínima de (30) trinta dias para as reuniões ordinárias e de (15) quinze dias para as reuniões extraordinárias.

§ 1º A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterà a pauta e a documentação sobre os assuntos constantes da pauta, exceto os requerimentos de urgência, e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por meio eletrônico, obrigatoriamente com confirmação de recebimento.

§ 2º A convocação, a pauta e os documentos complementares da reunião serão divulgados por meio da página eletrônica do CBH Parnaíba na internet.

Art. 22 As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias que justificarem suas convocações, somente podendo ser objeto de decisão os assuntos que constem da pauta da reunião.

Art. 23 As reuniões ordinárias e extraordinárias serão conduzidas da seguinte forma:

- I – abertura de sessão e verificação de quorum;
- II – leitura da pauta, discussão da ordem do dia e deliberação sobre requerimentos de urgência;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – comunicações;
- V – apreciação de cada tema objeto da pauta da reunião, seguida de debates e deliberação, quando pertinentes;
- VI – tribuna livre;
- VII – encerramento.

§ 1º Havendo destaques na matéria em discussão, os mesmos deverão ser

Art. 29 É vedada a representação por procuração para participação nas plenárias.

Art. 30 Qualquer interessado poderá fazer o uso da palavra, mediante inscrição, cabendo a mesa Diretora a condução dos trabalhos.

Parágrafo único. Iniciado o processo de deliberação, não será concedida a palavra para novos pronunciamentos.

Art. 31 A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por quaisquer dos membros do CBH Parnaíba, por meio de justificativa circunstanciada e conteúdo mínimo necessário à sua apreciação.

§ 1º A justificativa da proposta de deliberação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - relevância e convergência com a política de recursos hídricos.

II - impactos e consequências esperados e setores a serem afetados pela aprovação da matéria.

§ 2º A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário do CBH Parnaíba que proporá ao Presidente a sua inclusão na pauta da reunião plenária, ouvidas, quando couber, as Câmaras Técnicas competentes.

§ 3º Admitida a inclusão na pauta, a Plenária do comitê deverá se pronunciar, obrigatoriamente, sobre as matérias encaminhadas por seus membros.

§ 4º As solicitações de matérias subscritas por 1/3 dos membros do CBH Parnaíba deverão, obrigatoriamente, ser incluídas na pauta da reunião seguinte.

§ 5º As decisões de urgência ou inadiáveis, emitidas "ad referendum" pela presidência deverão, obrigatoriamente, ser incluídas como itens iniciais na pauta da reunião seguinte.

§ 6º Das decisões do CBH Parnaíba, cabe recurso ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 32 A Plenária se manifestará por meio de:

I - Deliberação, quando se tratar de decisão relativa à matéria vinculada à competência legal do CBH Parnaíba;

II - Moção, quando se tratar de manifestação de qualquer natureza, relacionada com as finalidades do CBH Parnaíba; e

III - Comunicação, ato ou procedimento de emissão de geração de informação a toda sociedade, manifestando o posicionamento do CBH Parnaíba em relação a assuntos pertinentes a Política de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. As decisões da Plenária do CBH Parnaíba terão a forma de Deliberação, dando-se conhecimento às partes diretamente interessadas por meio de ofícios, que deverão ser enviados por via postal ou por meio eletrônico.

Art. 33 O CBH Parnaíba poderá realizar consultas públicas para discussão de matérias consideradas relevantes pela Plenária.

Art. 34 As atas deverão ser aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário e, posteriormente, tornadas públicas por meio da página eletrônica do comitê.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Seção I

Das Câmaras Técnicas

Art. 35 A Plenária do CBH Parnaíba poderá, a seu critério, decidir pela instituição de Câmaras Técnicas, definindo as suas composições, atribuições e regras de funcionamento.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 36 A Plenária poderá, para atendimento da necessidade de maior esclarecimento de uma determinada matéria, criar Grupo de Trabalho no âmbito das Câmaras Técnicas existentes.

Art. 37 As Câmaras Técnicas poderão criar Grupos de Trabalho para analisar, estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º Os Grupos de Trabalho terão seus componentes, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Câmara Técnica ou pela Plenária, quando for o caso, no ato de sua criação.

§ 2º O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério das Câmaras Técnicas ou pela Plenária, quando for o caso, mediante justificativa de seu coordenador.

Art. 38 Os Grupos de Trabalho reunir-se-ão em sessões públicas.

Art. 39 Os componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos entre os membros do CBH Parnaíba e/ou das Câmaras Técnicas.

Parágrafo único: Especialistas e interessados na matéria em discussão poderão também compor os grupos de trabalho, por indicação de componentes da própria Câmara Técnica ou do Plenário do CBH Parnaíba.

Art. 40 O Coordenador e o Relator do Grupo de Trabalho serão escolhidos entre seus componentes.

§ 1º O relator encaminhará à Secretaria a lista de presença e o relatório de cada reunião realizada.

§ 2º O relator será o responsável pelo relatório final, aprovado e assinado pelos membros e encaminhado à respectiva Câmara Técnica pelo Coordenador.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO DE DESLIGAMENTO

Art. 41 O membro que não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas do CBH Parnaíba, ou 3 (três) alternadas, sem justificativa acatada pelo Plenário e sem o comparecimento do seu respectivo suplente, receberá comunicação sobre a abertura de processo de desligamento.

§ 1º Caso não haja defesa por escrito referente ao comunicado de desligamento do membro no prazo de 30 (trinta) dias, a questão será levada à discussão e decisão da Plenária do CBH Parnaíba.

§ 2º No caso de desligamento do membro titular, o Presidente convocará o membro suplente para ocupar a vaga, sendo que a suplência será preenchida por uma das entidades eleitas, na sequência de votação, que completará o mandato em curso.

§ 3º No caso de desligamento dos membros titulares e suplentes, as vagas serão preenchidas por entidades eleitas, na sequência da votação, que completarão os mandatos em curso.

Art. 42 No caso de renúncia de um membro, seja ele, titular ou suplente, aplicam-se disposições, no que couber, dos § 1º, 2º e 3º do art. 41.


CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 Este Regimento Interno poderá ser alterado por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos membros do CBH Parnaíba, em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 44 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CBH Parnaíba.

Art. 45 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação.


Avelar Damasceno Amorim
Presidente Interino